**EDITAL 002/CMDCA/Bandeirante**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTOS DE NOVAS FAMILIAS ACOLHEDORAS PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

1. **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirante-SC, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015, suas alterações na Lei Municipal nº 1.261 de 27 de Março de 2018, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias acolhedoras para o serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

1. **OBJETO**

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias da comunidade local interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

**3-DESCRIÇÃO**

Família Acolhedora: Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras cadastradas e consideradas aptas ao Serviço.

4- **INSCRIÇÃO**:

As inscrições serão realizadas do dia 08 de Julho de 2019, até o dia 08 de Agosto de 2019, junto a Secretaria de Assistência Social de Bandeirante, sito Rua Afonso Oliboni, nº 1322-Centro/Bandeirante.

4.1) A Família interessada deve:

4.1.1) Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;

4.1.2) Ter 16 (dezesseis) anos de diferença mínima entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos;

4.1.3) Residir no município de Bandeirante há 02 anos, no mínimo;

4.1.4) Preencher Ficha de Cadastro Familiar, em anexo;

4.1.5) No ato da inscrição apresentar carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou certidão de casamento, comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, comprovante de rendimentos;

4.1.6) Apresentar declaração de não ter interesse em adoção;

4.1.7) Apresentar declaração de concordância de todos os membros da família em executar o serviço;

**5- RESPONSABILIDADES**:

5.1) Caberá à Prefeitura Municipal Bandeirante, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA:

5.1.2) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas.

5.1.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

• Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feita em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

• Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;

• Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem; • Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de readaptação.

5.1.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

• Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;

• Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;

• Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

• Apoiar a Família Acolhedora na elaboração do Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA. 5.1.5) Acompanhamento das famílias de origem:

• Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar; • Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

• Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;

• Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;

• Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.6) Repassar para a Família Acolhedora, subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015 e suas alterações na Lei nº 1.261 de 27 de Março de 2018.

5.2) Caberá a Família Acolhedora:

5.2.1) Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015 e suas alterações na Lei nº 1.261 de 27 de Março de 2018, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

VII – Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

**6-DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL**

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no subitem 5.1.6 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada dentro do previsto na Lei Municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015 e suas alterações na Lei nº 1.261 de 27 de Março de 2018.

**7- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As famílias selecionadas deverão prestar contas, no prazo estabelecido abaixo:

7.1) Quanto aos recursos descritos no subitem 5.1.6, deverá ser prestada conta em até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento.

**8-DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

A seleção será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

**Primeira Etapa** – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**Segunda Etapa** – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

**Terceira Etapa** - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente coma respectiva documentação para validação junto a Vara da Criança e da Juventude do Município.

**Quarta Etapa**- Divulgação da relação das famílias selecionadas junto a Secretaria de Assistência Social de Bandeirante.

Bandeirante,02 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Veranice Grizon Basso

Secretário Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jiana Mosena

Assistente Social

Coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Bandeirante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Zelci Benilde Nunes Bazzo

Presidente do CMDCA